

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

			O	Art. 1°	da N	Me	dida	a Pi	rovis	ória n	92	2, de	28 d	le fe	vere	eirc	de	2020, 1	passa
a	vigorar	com	a	alteração	o do	§	1°	do	art.	3°-A	da	Lei n	° 8.7	745	de	9	de	dezembi	ro de
1	993, cor	n a s	egi	uinte red	ação):													

§ 1º O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de chamamento público, sujeito a ampla divulgação inclusive através do Diário Oficial da União, que conterá, no mínimo: (grifo nosso)



JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a ampla divulgação do processo seletivo em epígrafe. Tal ato torna o processo de escolha mais democrático e garante sua maior publicidade e participação do cidadão.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.



Sala das Comissões, 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe** PSB/AP